



LEI COMPLEMENTAR Nº 160 / 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIDADÃO E AUXILIAR DE CIDADÃO.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 02/09/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados e anexados ao Quadro de Geral de Servidores da Prefeitura os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	COORDENADOR SOCIAL	Ref. VIII - Nível "A"	Nível Superior - Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo	40 hs. semanais
04	CIDADÃO SOCIAL	Ref. VI - Nível "A"	Nível Médio Completo	12 hs. de atividades por descanso de 36 hs.
04	AUXILIAR DE CIDADÃO SOCIAL	Ref. IV - Nível "A"	Nível Fundamental Completo	12 hs. de atividades por descanso de 36 hs.

Artigo 2º - Ao Coordenador Social compete:

- a- coordenar as reuniões técnico - administrativas;
- b- zelar pela qualidade de atendimento aos usuários do abrigo;
- c- zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica, encaminhando as solicitações e problemas à Administração, controlando os horários, delegando tarefas, controlando o material permanente (patrimônio) e material de uso do abrigo, administrativo ou de manutenção, alimentação, vestuário;
- d- acompanhar o abrigo e desabrigo e desabrigo dos usuários, e com as respectivas anotações administrativas;
- e- manter-se em alerta durante o período integral de atendimento, juntamente com o Cidadão Social;
- f- tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no abrigo;
- g- receber, informar e despachar papéis, ofícios, documentos, encaminhando-os às autoridades competentes, nos prazos estabelecidos;



- h- providenciar a matrícula das crianças/adolescentes em estabelecimentos de ensino adequados, providenciando o respectivo uniforme e material escolar;
- i- propor à Administração, a celebração de convênios, com órgãos oficiais ou particulares que, de algum modo, possam beneficiar o abrigo;
- j- desenvolver as atividades solicitadas pela Administração e demais projetos ou programas de atendimento, quando solicitado;
- k- preencher o relatório diário das atividades desenvolvidas e acontecimentos diferenciados bem como os progressos observados manifestos pela criança/adolescente.

Artigo 3º - Compete ao Cuidador Social:

- a) Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- b) Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- c) Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiente acolhedora;
- d) Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- e) Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- f) Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- g) Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- h) Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- i) Estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- j) Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- k) Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- l) Orientar e controlar os horários de entrada e saída para as diversas atividades realizadas com os usuários;
- m) Monitorar as atividades diárias;
- n) Efetuar acompanhamento rotineiro dos usuários na realização das tarefas e trabalhos escolares;



- o) Apoio na preparação do usuário para o desligamento, sob orientação e supervisão do coordenador;
- p) Outras atividades que venham ao encontro das necessidades do usuário.

Artigo 4º - Compete ao Auxiliar de Cuidador Social:

- a) Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- b) executar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- c) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- d) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- e) desempenhar atividades de limpeza, organização e conservação dos espaços do abrigo;
- f) trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do abrigo;
- g) desempenhar atividades dos serviços de cozinha e dos locais de refeições
- h) desempenhar atividades de lavanderia e passadoria e organizar a devolução das roupas e artefatos;

- i) desempenhar atividades de limpeza e higienização do ambiente;
- j) executar outras atividades que venham ao encontro das necessidades do usuário.

Artigo 5º - Os ocupantes dos cargos de Cuidador Social e Auxiliar de

Cuidador Social cumprirão jornada de trabalho 12x36, sendo: 12 horas de trabalhos por 36 de descanso, com possibilidade de fixação de turnos para as funções contínuas, ficando, ainda, sujeitos às demais condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - A jornada de trabalho poderá ser previamente

alterada, conforme necessidade e conveniência da administração pública, sendo que nova escala será estabelecida via portaria do Poder Executivo, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com ciência dos servidores atingidos pelas mudanças.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua

publicação.

Chavantes, 05 de setembro de 2.019

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e anexada nesta página data na Secretaria - art. 97 da LOM
 GENSON TORRES - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018